Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4209 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

DESPACHO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /20 – CEFOR

Obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer, o Projeto em epígrafe do vereador Valter Nagelstein, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

A Procuradoria dessa Casa, no parecer número 255/17, manifestou pela existência de violação ao artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, entendimento acompanhado pela Comissão de Constituição e Justiça. Apesar de haver previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, este tem conteúdo normativo que implica destinação de bens e verbas públicas, o que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo na administração municipal.

O Projeto em análise tem o escopo de determinar a obrigatoriedade de cercar fisicamente espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis – playgrounds – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Sem entrar no mérito da proposição quanto à efetividade em conferir maior segurança com o cercamento de tais espaços públicos, o que chama a atenção dessa Comissão é que há violação ao art. 94, inciso XII da Lei Orgânica.

A imposição para que determinados locais públicos sejam cercados, interfere na competência privativa na administração de bens municipais pelo prefeito, que é responsável pela decisão sobre realização de obras, pelo seu planejamento, orçamento, direção e execução. Deste modo, a proposição implica em decisão sobre aumento de custos não desprezíveis que, por força da legislação, deveria estar apontada no projeto, razão pela qual, entendo pela **rejeição do projeto**.

Sala de Reuniões, 01 de julho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Vereador Idenir Cecchim **Vereador Airto Ferronato**

Presidente

Vereador João Carlos Nedel **Vereador Valter Nagelstein**

Vice Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 01/07/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0150299** e o código CRC **8CCDC597**.

Referência: Processo nº 087.00013/2020-64 SEI nº 0150299

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº **062/20 – CEFOR** contido no doc 0150299 (SEI nº 087.00013/2020-64 – Proc. nº 0989/17 – PLL 106), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de julho de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 09/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0151867** e o código CRC **C4DAEB3F**.

Referência: Processo nº 087.00013/2020-64 SEI nº 0151867